



# TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

## PREGÃO ELETRÔNICO FEDERAL 122/2017

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO, nos termos das disposições contidas na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, e legislação correlata, aplicando-se, no que couber, as disposições contidas no Decreto n.º 3.555, de 8 de agosto de 2000, alterado pelos de n.ºs 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 6 de abril de 2001, na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto n.º 8.538, de 6 de outubro de 2015, alterada pela Lei Complementar n.º 147, de 07 de agosto de 2014, bem como na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, realizará licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO** visando à contratação dos **serviços de comunicação visual e publicidade na mídia Facebook**, conforme condições e especificações constantes das cláusulas abaixo e dos Anexos I a III a seguir discriminados, os quais fazem parte integrante do presente Edital:

**Anexo I** – Termo de Referência;

**Anexo II** – Modelo de Proposta Definitiva de Preços;

**Anexo III** – Minuta de Contrato.

### I – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

1 – A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo pregoeiro, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

2 – As propostas deverão ser enviadas a partir das 08 horas de 19/10/2017 até às 13 horas de 31/10/2017.

3 – No dia 31/10/2017, às 13 horas, será feita a abertura da Sessão Pública, **exclusivamente** por meio do sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

4 – Todas as referências de tempo neste Edital, no aviso de licitação e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

### II – DO OBJETO

1 – O objeto da presente licitação consiste na contratação dos serviços de comunicação visual e publicidade na mídia Facebook, de acordo com as condições e especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

**1.1 - Em razão de o(s) descritivo(s) do Sistema COMPRASNET (também reproduzido(s) no documento “Relação de Itens”) não possuir(em) o mesmo nível de detalhamento do objeto do certame, as propostas deverão atender plenamente às especificações dos serviços dispostos no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.**

### III – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS (MEs) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPPs)

1 – Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO as empresas que:

1.1 – Atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos;



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

**1.2** – Estejam previamente credenciadas perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) – do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br);

**1.3** – Estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do §1º do art. 1º do Decreto n.º 3.722/2001;

**1.3.1** – As empresas não cadastradas no SICAF, e que tiverem interesse em participar do presente Pregão, deverão providenciar o seu cadastramento em qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública até o terceiro dia útil anterior à data de recebimento das propostas (parágrafo único do art. 3º do Decreto n.º 3.722/2001).

**1.4** – Manifestarem, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, possuem pleno conhecimento e atendem às exigências de habilitação do presente Edital e seus Anexos.

**Observação 1:** A declaração falsa, relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e da proposta, sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

**2** – Quando da participação das microempresas e empresas de pequeno porte serão adotados os critérios estabelecidos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123/06, alterada pela Lei Complementar n.º 147, de 07 de agosto de 2014.

**2.1** – Para o enquadramento das MEs/EPPs, o fornecedor, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema, deverá declarar que atende os requisitos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06 para fazer jus aos benefícios da referida Lei.

**2.1.1** – Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido as empresas que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06.

**3** – Não poderão participar deste certame:

**3.1** – Empresas que possuam ramo de atividade registrado no ato constitutivo incompatível com o objeto desta licitação;

**3.2** – Empresas que estiverem sob a aplicação da penalidade referente ao art. 87, incisos III e IV da Lei n.º 8.666/1993, ou do art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 c/c o art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005;

**Observação 2:** A suspensão prevista no art. 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/93, aplica-se apenas no âmbito do TRE-SP.

**Observação 3:** Para fins de participação nesta licitação, a penalidade imposta com base no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002, abrange apenas os órgãos da União.

**3.3** – Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

**3.4** – Empresas que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

**3.5** – Empresa em processo de recuperação judicial ou de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

**3.6** – Empresas estrangeiras que não funcionam no País;



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

**3.7** – Empresas que possuam em seu quadro societário pessoa detentora de mandato de deputado e/ou senador, desde sua diplomação, nos termos da alínea “a” do inciso I do artigo 54 da Constituição Federal;

**3.8** – Empresas que possuam registro de impedimento de contratação no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de improbidade administrativa disponível no portal do Conselho Nacional de Justiça ou no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU.

### **IV – DO CREDENCIAMENTO**

**1** – A licitante deverá credenciar-se no sistema “Pregão Eletrônico”, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), observados os seguintes aspectos:

**1.1** – O credenciamento far-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

**1.2** – O credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema implicará responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;

**1.3** – A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

**2** – O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

### **V – DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO**

**1** – Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, encaminhando o pedido até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública (27/10/2017) até às 19h, pelo e-mail [pregoeiro@tre-sp.jus.br](mailto:pregoeiro@tre-sp.jus.br), cabendo ao pregoeiro decidir a matéria no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**2** – As impugnações deverão ser dirigidas ao pregoeiro por quem tenha poderes para representar a licitante ou por qualquer cidadão que pretenda impugnar o ato convocatório nesta qualidade.

**3** – Acolhida a impugnação contra o ato convocatório que implique modificação neste Edital, esta modificação será divulgada da mesma forma que se deu a divulgação do texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**4** – Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública (26/10/2017) até às 19h, exclusivamente por correio eletrônico via internet, no endereço [pregoeiro@tre-sp.jus.br](mailto:pregoeiro@tre-sp.jus.br).

**5** – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), por meio do *link* Acesso livre>Pregões>Agendados, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para obtenção das informações prestadas.



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

### VI – DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS

1 – Após a divulgação deste Edital no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), as licitantes deverão encaminhar propostas **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico, até a data e hora marcadas para abertura da sessão quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

2 – A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação de senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta eletrônica de preços, discriminando o valor total do item único, com base nos Anexos deste Edital.

3 - A licitante deverá formular e encaminhar a proposta de preços no idioma oficial do Brasil, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

4 - Deverá constar da proposta eletrônica:

a) **no campo “preço”**: preço, no valor total anual do item único.

b) **no campo “descrição complementar”**: descrição complementar dos serviços ofertados, quando couber.

5 – Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

6 – A licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

7 – Qualquer elemento que possa identificar a licitante importará na desclassificação imediata da proposta.

8 – Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

9 – O preço proposto deverá ser final, acrescido de todas as despesas (tributos, custos diretos, indiretos, descontos etc.) e conter somente **duas casas decimais**, não sendo admitido valores simbólicos, irrisórios ou iguais a zero, o que enseja a desclassificação.

10 – Serão irrelevantes quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

11 – As propostas terão eficácia por 60 (sessenta) dias de acordo com o § 3º do art. 64 da Lei 8.666/93.

### VII – DA DESCONEXÃO DO SISTEMA

1 – Caso ocorra desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

2 – Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação às participantes no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).



## VIII – DA ABERTURA DA SESSÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

1 – O pregoeiro, por meio do sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos na cláusula I deste Edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas no prazo estipulado, as quais deverão guardar perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no instrumento convocatório.

1.1 – A comunicação entre o pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

2 – O pregoeiro procederá à análise preliminar das propostas quanto ao atendimento aos requisitos deste Edital, efetuando a classificação ou desclassificação da proposta, após o que dará início à etapa de lances das propostas aceitas.

3 – A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

## IX – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

1 – O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

2 – Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

2.1 – Os lances serão ofertados pelo **VALOR TOTAL ANUAL DO ITEM**, sagrando-se vencedora a licitante que ofertar o **menor valor total anual do item único**.

3 – As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

3.1 – A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

3.2 – Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

4 – No transcurso da Sessão Pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da detentora do lance.

5 – Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

6 – A etapa de lances da sessão pública será encerrada, por decisão do pregoeiro, mediante encaminhamento pelo sistema eletrônico de aviso de fechamento iminente dos lances. Encerrado o prazo definido pelo pregoeiro, que poderá variar de 1 (um) a 60 (sessenta) minutos, transcorrerá o período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7 – Após o encerramento da etapa de lances, se houver a participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte e, nessa hipótese, ocorrer empate entre as propostas, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, ficará assegurada às



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

microempresas ou empresas de pequeno porte, como critério de desempate, preferência de contratação.

**7.1** – Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas MEs/EPPs sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada durante a etapa de lances.

**7.2** – Para efeito do disposto no subitem 7.1, ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** o sistema de pregão eletrônico, após o encerramento da fase de lances, identificará em coluna própria as MEs/EPPs participantes, fazendo a comparação entre os valores da primeira colocada, caso esta não seja uma ME/EPP, e das demais MEs/EPPs na ordem de classificação;

**b)** a proposta que se encontrar na faixa até 5% acima da proposta de menor preço estará empatada com a primeira colocada e terá o direito de, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, encaminhar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada para desempate;

**c)** para viabilizar tal procedimento, o sistema encaminhará mensagem automática, por meio do *chat*, convocando a ME/EPP que se encontra em segundo lugar a fazer sua última oferta no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de decair do direito concedido;

**d)** caso a ME/EPP classificada em segundo lugar desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o sistema convocará as demais MEs/EPPs participantes na mesma condição, na ordem de classificação. Havendo êxito nesse procedimento, o sistema disponibilizará a nova classificação dos fornecedores para fins de aceitação;

**e)** não havendo êxito, ou não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial. Caso sejam identificadas propostas de MEs/EPPs e haja equivalência de valores dentre as empresas que se encontram no intervalo estabelecido no subitem 7.1, o sistema fará sorteio eletrônico entre tais fornecedores, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final.

**7.3** – Na hipótese da não contratação, nos termos do subitem 7.2 desta cláusula, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**7.4** – O disposto no subitem 7.1 aplicar-se-á quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME/EPP.

**7.5** – Não poderá haver desistência dos lances efetuados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas neste Edital.

### **X – DA NEGOCIAÇÃO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**1** – Apurada a melhor oferta o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, procedendo a sua aceitação.

**1.1** – O pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente à empresa licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso para que seja obtida uma melhor proposta, observando o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

**2** – Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.



## XI – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

1 – O critério de julgamento das propostas será o de **menor valor total anual do item único**, desde que satisfeitos todos os termos estabelecidos neste ato convocatório.

**Observação:** Dentro do valor ofertado para fins de lance não será computado o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a ser repassado pela empresa CONTRATADA ao Facebook para impulsionamento dos *posts*.

2 – No julgamento das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

3 – Não havendo oferta de lances e ocorrendo empate por equivalência de preços, se dentre as empatadas não houver empresa declarante ME/EPP, o sistema automaticamente dará como vencedora a empresa que enviou antes a sua proposta.

3.1 – Caso as propostas tenham sido enviadas em tempos iguais, o pregoeiro convocará as respectivas licitantes para realização de um sorteio presencial.

4 – Não havendo oferta de lances e ocorrendo empate por equivalência de preços, se dentre as empatadas houver empresa declarante ME/EPP, o sistema automaticamente dará esta como vencedora do certame.

4.1 – Se houver mais de uma empresa declarante ME/EPP com o mesmo preço, o sistema, automaticamente, dará como vencedora do certame, a empresa que enviou a proposta primeiro.

4.2 – Caso as propostas das MEs/EPPs tenham sido enviadas em tempos exatamente iguais, será efetuado o desempate nos termos do subitem 3.1.

## XII – DA PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇOS

1 – A licitante vencedora deverá enviar a proposta definitiva de preços, elaborada nos moldes do Anexo II deste Edital, por meio do *link* “Enviar anexo/planilha atualizada”, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, a contar da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, sob pena de ser considerada desistente, sujeitando-se às sanções previstas na cláusula XIX deste Edital.

1.1 – A Proposta Definitiva de Preços também poderá ser remetida por e-mail ([pregoeiro@tre-sp.jus.br](mailto:pregoeiro@tre-sp.jus.br)) ou por fax (11-3130-2195), **nos casos de solicitação do pregoeiro**, para fins de agilizar o envio da proposta ao TRE/SP, **sem prejuízo da disponibilização pelo Sistema Eletrônico**;

1.1.1 – Caso haja comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio da documentação ou recebimento pelo Sistema Eletrônico do Comprasnet, a licitante providenciará, em momento posterior, **a ser informado pelo pregoeiro dentro da própria sessão pública**, através da funcionalidade “Enviar anexo”, a inserção da documentação no Sistema Eletrônico para que, assim, fique à disposição das demais licitantes.

1.2 – Em cumprimento ao princípio da publicidade e da transparência, a inserção da proposta definitiva de preços no Sistema **é obrigatória**, sob pena de desclassificação da proposta.

2 – Na proposta deverá constar, obrigatoriamente, todas as informações requeridas no Anexo II, a saber:





## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

**2.1 – VALOR MENSAL e VALOR TOTAL ANUAL**, expressos em reais, incluídos tributos e despesas de quaisquer natureza incidentes direta ou indiretamente sobre os serviços a serem prestados, deduzidos eventuais descontos;

**2.2 – PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 (sessenta) dias, a contar da data fixada para a sessão pública deste pregão;

**2.3 – Razão social da empresa, C.N.P.J., endereço completo, telefone, fax e e-mail atualizados para contato, qualificação do representante legal que assinará o contrato e do preposto que representará a CONTRATADA durante a vigência do ajuste, banco, agência, praça de pagamento, conta corrente, assinatura e nome legível do representante legal da empresa responsável pela proposta;**

**2.3.1 – O endereço e C.N.P.J. informados deverão ser do estabelecimento que de fato emitirá a nota fiscal/fatura.**

### XIII – DA HABILITAÇÃO

**1 – A habilitação da licitante vencedora será efetuada mediante consulta *on-line* ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, no que concerne à regularidade dos documentos exigidos neste Edital e abrangidos pelo referido sistema, bem como pela documentação complementar especificada neste instrumento convocatório.**

**1.1 – Caso não conste no SICAF um dos documentos elencados no subitem 2.1 desta cláusula ou haja documento vencido, o pregoeiro efetuará a consulta *on-line* nos respectivos órgãos e entidades emissores de certidões, os quais constituem meio legal de prova.**

**1.2 – Não sendo possível efetuar as consultas *on-line* dispostas no item 1 e subitem 1.1 desta cláusula, a sessão pública será suspensa, mediante comunicação do pregoeiro, que informará o momento de sua retomada.**

**2 – Para a habilitação no presente certame serão exigidos os seguintes documentos:**

#### **2.1 – Documentação no SICAF**

**a) Certidão de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida conjuntamente pela RFB (Receita Federal do Brasil) e PGFN (Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional);**

**b) CRF – Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;**

**c) Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal – ISS;**

**d) Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT ou Certidão positiva de débitos trabalhistas com efeitos negativos emitida pela Justiça do Trabalho.**

**Observação 1:** A certidão emitida pela Fazenda Pública Municipal deverá ser do estabelecimento que emitirá de fato a nota fiscal/fatura.

**Observação 2:** A validade da certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, com base no inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93, está condicionada àquela disponível no sítio <http://www.tst.jus.br/certidao> na FASE DE HABILITAÇÃO, que revela a atual situação da licitante, ou seja, caso haja mais de um documento válido, isto é, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prevalecerá a certidão mais recente sobre a mais antiga.





## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

**Observação 3:** Caso o órgão emissor não declare a vigência dos documentos solicitados, esses serão considerados válidos pelo prazo de 6 (seis) meses contados da data de sua expedição.

### 2.2 – Documentação complementar

**a)** Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m), que a licitante tenha executado, ou esteja executando, satisfatoriamente, serviços que atendam às características de execução semelhantes à parcela de maior relevância técnica e valor significativo do objeto desta licitação.

**a.1)** Para fins do disposto no §2º do artigo 30 da Lei n.º 8.666/93, considera-se como parcela de maior relevância a prestação de serviços de criação e desenvolvimento de *posts*.

### 2.3 – Demais documentos complementares

**a)** Declaração de cumprimento do disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88, e artigo 27, inciso V, da Lei n. 8.666/93;

**b)** Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do artigo 32, § 2º, da Lei 8.666/93.

**3** – Para atendimento aos quesitos acima mencionados, a licitante deverá formalizar as declarações em campo próprio do sistema.

**4** - A validade dos documentos habilitatórios deverá abranger a data de abertura do certame.

**Observação 3:** Caso o órgão emissor não declare a validade dos documentos solicitados, serão aceitos aqueles emitidos no máximo há 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua expedição.

**5** – A documentação elencada no subitem 2.2 deverá ser digitalizada e encaminhada por meio do link “Enviar anexo”, no prazo máximo de **30 (trinta) minutos**, a contar da solicitação do pregoeiro no Sistema Eletrônico.

**5.1** – A documentação indicada no item 5 acima também poderá ser remetida por e-mail ([pregoeiro@tre-sp.jus.br](mailto:pregoeiro@tre-sp.jus.br)), ou via fax (11-3130-2195), **nos casos de solicitação do pregoeiro, para fins de agilizar o seu envio ao TRE/SP, sem prejuízo da disponibilização pelo Sistema Eletrônico.**

**5.2** – Caso haja comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio da documentação ou recebimento pelo Sistema Eletrônico do Comprasnet, a licitante providenciará, em momento posterior, **a ser informado pelo pregoeiro dentro da própria sessão pública**, através da funcionalidade “Enviar anexo”, a inserção da documentação no Sistema Eletrônico para que, assim, fique à disposição das demais licitantes.

**5.3** – Em cumprimento ao princípio da publicidade e transparência, a inserção do documento no Sistema **é obrigatória**, sob pena de inabilitação da licitante.

**6** – A via original ou cópia autenticada da documentação exigida no subitem 2.2 supra deverá ser entregue **no prazo de 3 (três) dias úteis**, contados da solicitação do pregoeiro, por meio do sistema eletrônico.

**6.1** – A documentação original ou cópias autenticadas deverão ser entregues no endereço físico constante no item 9, da cláusula XX.



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

**7** – O descumprimento das exigências contidas nos subitens 2.1 a 2.3 e itens 5 e 6 desta cláusula determinará a inabilitação da licitante.

**8** – Para as microempresas e empresas de pequeno porte a comprovação da regularidade fiscal somente será exigida para efeito de formalização do ajuste.

**8.1** – As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação arrolada nos subitens 2.1 a 2.3, mesmo que as relativas às alíneas “a a “c” do subitem 2.1 apresentem alguma restrição.

**8.2** – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**8.2.1** – O prazo de que trata o subitem 8.2 fica automaticamente prorrogado, nos termos do § 1º do art. 43 da Lei Complementar n.º 123/2006.

**8.3** – A não regularização da documentação, no prazo previsto nos subitens 8.2 e 8.2.1 desta cláusula, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da sanção prevista no item 2 e subitem 2.2 da cláusula XIX (Das Penalidades) deste Edital ou sem prejuízo das sanções legalmente previstas, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato/aceite da Nota de Empenho, ou revogar a licitação.

**9** – Sempre que julgar necessário, o pregoeiro poderá solicitar a apresentação de originais dos documentos apresentados pelas licitantes, Não sendo aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos comprovantes exigidos no presente Edital.

**10** – Verificado o desatendimento de quaisquer dos requisitos de habilitação, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta e o preenchimento das exigências habilitatórias por parte da licitante classificada subsequente e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda as exigências deste Edital.

**10.1** – A inabilitação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**10.2** – No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

**11** – Constatado o atendimento dos requisitos habilitatórios, o pregoeiro habilitará e declarará vencedora do certame a licitante correspondente.

**12** – Encerrada a fase de habilitação do certame, será aberto **prazo de 20 (vinte) minutos para o registro de intenção de recurso**. Não havendo intenção registrada, o pregoeiro adjudicará o objeto da licitação em favor da licitante julgada vencedora.

**12.1** – Manifestando quaisquer das licitantes a intenção de recorrer, o processo somente será encaminhado à autoridade superior para adjudicação e homologação do resultado após o transcurso da fase recursal.



## XIV – DOS RECURSOS

**1** – Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar motivadamente, dentro do prazo estipulado no item 12 da cláusula XIII, a intenção de recorrer durante a sessão pública, em campo próprio no sistema eletrônico.

**2** – A falta de manifestação imediata e motivada da licitante implicará decadência do direito de recurso.

**3** – O pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recurso manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

**4** – A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias corridos, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual prazo, também via sistema, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**5** – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**6** – O acesso ao Processo Administrativo Digital estará disponível aos interessados na sede do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, situado na Rua Francisca Miquelina, 123 – Seção de Elaboração de Editais e Contratos – 10º andar (sala 1007) – Prédio Brigadeiro – Bela Vista – São Paulo/SP.

**7** – Decidido o recurso e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará o objeto à licitante vencedora e homologará o procedimento para determinar a contratação.

## XV – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa correrá à conta do orçamento ordinário, Programa de Trabalho 02122057020GP0035 – “Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral”, elemento de despesa 3390.39 – “Outros Serviços de Terceiros – P.J.”.

## XVI – DO CONTRATO

**1** – O prazo para assinar o termo de contrato será de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação deste TRE.

**2** – A licitante vencedora ficará obrigada a apresentar à Seção de Gestão de Contratos de Serviços e Obras deste TRE os documentos necessários à elaboração do termo de contrato:

**2.1** – estatuto ou contrato social;

**2.2** – procuração particular ou pública, conforme o caso, em nome do(s) representante(s) que assinará(ão) o contrato;

**2.3** – cópia de documentos pessoais do(s) representante(s) que assinará(ão) o contrato (R.G. e C.P.F.).

**Observação:** Os documentos deverão ser apresentados na forma de cópia autenticada por cartório competente ou, mediante apresentação do original, por servidor da Administração deste TRE.



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

**3** – Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela CONTRATADA que tenham servido de base para o julgamento, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**4** – Em cumprimento ao constante da Resolução nº 7, de 18 de outubro de 2005 do Conselho Nacional de Justiça, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados a este Tribunal.

**5** – Em cumprimento ao constante da Resolução nº 156, de 8 de agosto de 2012 do Conselho Nacional de Justiça é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da referida Resolução.

### **XVII – DO REAJUSTE**

**1** - Em caso de prorrogação do contrato, será adotada, para fins de reajuste, a variação do IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou qualquer outro índice oficial que venha a ser acordado entre as partes, considerando-se os 12 (doze) últimos índices, referentes aos meses imediatamente anteriores àquele em que o reajuste seja devido.

**2** - O marco inicial de apuração do período de reajuste será a data limite para apresentação da proposta.

**3** - O valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), correspondente ao valor pago pela CONTRATADA ao Facebook pelo impulsionamento, também sofrerá reajuste nos termos dispostos no *caput*.

### **XVIII – DO PAGAMENTO**

**1** – O pagamento será efetuado, mensalmente, pela Seção de Pagamento de Contratos e Diárias, até o 10º (décimo) dia útil da apresentação da fatura do mês vencido, após a emissão do atesto dos serviços pela Fiscalização, considerando-se como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária, através de crédito em nome da CONTRATADA, no Banco por esta indicado, devendo o documento fiscal estar em conformidade com as condições estabelecidas na cláusula XII, subitem 2.3.1 deste Edital. Na hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no § 3º do artigo 5º da Lei n.º 8.666/93, parágrafo esse acrescido pela Lei n.º 9.648/98, o prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis.

**Observação 1:** Para fins de pagamento **deverá ser incluso na Nota Fiscal** o valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais) referente ao valor pago pela CONTRATADA ao Facebook pelo impulsionamento, nos termos dos subitens 3.2.2.1 do Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

**Observação 2:** O pagamento do repasse efetuado pela CONTRATADA ao Facebook, referente ao impulsionamento, será realizado após atesto emitido pela Fiscalização, conforme disposto nos subitens 3.2.2.3 e 3.2.2.4 do Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

**1.1** – Este Tribunal descontará do valor devido as retenções previstas na legislação tributária vigente à época do pagamento;



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

**1.1.1** – Caso a licitante goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL – Lei Complementar n.º 123/06, pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN n.º 1.234/2012, alterada pela IN n.º 1.244/2012, ambas da Secretaria da Receita Federal. Após a apresentação da referida comprovação, a licitante vencedora ficará responsável por comunicar a este TRE qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.

**1.2** – A documentação mencionada no subitem 1.1.1, imprescindível para a efetivação do pagamento, deverá ser fornecida juntamente com a nota fiscal/fatura.

**1.3** - Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP,$$

onde: I = índice de atualização financeira; TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e VP = Valor da parcela em atraso.

### **XIX – DAS PENALIDADES**

**1** – A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida neste Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital.

**2** – Poderá a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar a multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho ou a ser empenhado, nos seguintes casos:

**2.1** – Quando a adjudicatária recusar-se a aceitar a Nota de Empenho ou a assinar o contrato, atos que caracterizam o descumprimento total da obrigação assumida;

**2.2** – No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, quando não for providenciada a regularização da documentação, no prazo previsto nos subitens 8.2 e 8.2.1 da cláusula XIII deste Edital.

**3** – Após o início do contrato, em caso de inadimplência, a CONTRATADA sujeitar-se-á às penalidades previstas na cláusula X do contrato (Anexo III).

**4** – A aplicação de quaisquer sanções será feita mediante procedimento administrativo específico. A Administração comunicará à licitante sua intenção de aplicação da penalidade, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação.

**4.1** – Para assegurar a ampla defesa, pretendendo-se cominar as penas de impedimento de licitar e contratar com a União c.c o descredenciamento no SICAF, o prazo para oferecimento de defesa prévia será de 10 (dez) dias corridos.



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

**4.2** – Decidida pela Administração a aplicação de sanção, fica assegurado à interessada o uso dos recursos previstos em lei.

### **XX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**1** – Estabelece-se que a simples apresentação de proposta pelas licitantes implicará a aceitação de todas as disposições do presente Edital.

**2** – Assegura-se a este Tribunal o direito de:

**2.1** – promover, em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo (art. 43, § 3º, da Lei n.º 8.666/93), fixando-se às licitantes prazos para atendimento, vedada a inclusão posterior de informação que deveria constar originalmente da proposta.

**2.1.1** – Caso entenda necessário examinar mais detidamente a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital, bem como o preenchimento das exigências habilitatórias, poderá o pregoeiro, a seu exclusivo critério, suspender a sessão respectiva, hipótese em que comunicará às licitantes, desde logo, a data e horário em que o resultado do julgamento será divulgado no sistema eletrônico;

**2.1.2** – O pregoeiro ou a autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação;

**2.2** – revogar a presente licitação por razões de interesse público (art. 49, *caput*, da Lei n.º 8.666/93), decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;

**2.3** – adiar a data da sessão pública;

**2.4** – aumentar ou diminuir o serviço inicialmente solicitado, dentro do limite estabelecido nos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, mantido o preço oferecido na proposta final da licitante; e

**2.5** – rescindir unilateralmente o ajuste, nos termos do inciso I do art. 79 da Lei n.º 8.666/93, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**3** – As empresas licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer época ou fase do processo licitatório.

**4** – O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará o afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública do pregão.

**5** – As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.

**6** – Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos à presente licitação.

**7** – Aplicam-se à presente licitação, subsidiariamente, a Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor e demais normas legais pertinentes.

**8** – Na contagem dos prazos será observado o disposto no art. 110 da Lei n.º 8.666/93.



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

**9** – Cópias deste Edital poderão ser obtidas, a partir de 19/10/2017, na Rua Francisca Miquelina, 123 – Seção de Elaboração de Editais e Contratos – 10º andar (sala 1007) – Prédio Brigadeiro – Bela Vista – São Paulo/SP, ao valor de R\$ 4,64 (correspondente a R\$ 0,16 por folha), bem como nos endereços eletrônicos <http://www.tre-sp.jus.br/transparencia/licitacoes/editais-1> e [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). Informações adicionais e esclarecimentos poderão ser obtidos pelo telefone 11-3130-2185 ou pelo fax 11-3130-2195, de segunda a sexta-feira, das 12h às 19h.

São Paulo, 17 de outubro de 2017.

Vânia Cristina Guarnieri  
Chefe da Seção de Elaboração de Editais e Contratos





PREGÃO ELETRÔNICO FEDERAL 122/2017

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

**1 – OBJETO**

Contratação de empresa para prestação de serviços de comunicação visual e publicidade na mídia Facebook, com o objetivo de promover a *Fan Page* do TRE-SP através da criação de 30 (trinta) *posts* mensais e amplificação de postagens pelo impulsionamento pago com a disponibilização pelo TRE/SP de R\$ 3.000,00 mensais para serem aplicados no Facebook, de modo a atingir o maior número possível de pessoas.

**2 – JUSTIFICATIVA**

**2.1** - A contratação tem por objetivo atender às necessidades deste Tribunal quanto a divulgação no Facebook das campanhas institucionais criadas pela Coordenadoria de Comunicação Social, em especial a de biometria, que será amplamente divulgada após o segundo turno das eleições municipais, além das campanhas de acessibilidade, mesário voluntário e as elaboradas pelo TSE, bem como para a divulgação dos serviços prestados pela Justiça Eleitoral, prazos importantes (exemplo: final de alistamento) e demais informativos aos eleitores paulistas.

**2.2** - Desde 21 de setembro de 2015 o TRE possui uma *Fan Page* no Facebook, criada para ser um meio de comunicação direta com o eleitor. O Brasil possui 108 milhões de usuários ativos nessa rede social. Desses, cerca de 60 milhões acessam diariamente. Na média, cada brasileiro permanece conectado a essa rede social por uma hora diária. Na comunicação moderna, as instituições públicas devem seguir as tendências ditadas pelas mídias sociais. Se mais da metade da população brasileira é usuária do Facebook, o TRE-SP deve comunicar-se também com o eleitor por intermédio dessa mídia.

**2.3** - O TSE utiliza-se da mídia paga para amplificação de seus *posts* com ótimos resultados (obteve seis mil curtidas em sua página na Semana do Jovem Eleitor). Através desse artifício, há a possibilidade, inclusive, de segmentar o público (exemplos: Semana do Jovem Eleitor: 16 a 17 anos; Mesário Voluntário: 18 a 25 anos), fator essencial para o sucesso observado na página do TSE. Da mesma forma que o Tribunal investe em impressão de cartazes, folhetos e cartilhas, confecção de faixas, propagandas na televisão e rádio, há a necessidade de investir em mídia paga no Facebook para amplificar a potencialidade das mensagens, com alcance significativo de uma parcela da população, aumentando a eficácia da comunicação com os eleitores, promovendo a imagem da Justiça Eleitoral Paulista.

**2.4** - A utilização da mídia paga ganha especial relevância na contratação em tela, uma vez que o foco principal será a ampliação da campanha de biometria, com vistas a aumentar o percentual de eleitores biometrizados. O Facebook permite que cada postagem paga seja direcionada a um determinado município, facilitando a disseminação de informações sobre a biometria, como prazos, procedimentos, agendamento, endereços dos cartórios e postos de biometria em cada localidade.

**2.5** - Verifica-se uma tendência atual da Administração Pública em reconhecer a importância da realização de atividades mediante terceirização, como forma de desincumbir servidores e dirigentes de atribuições que, apesar de relevantes, podem ser desenvolvidas perfeitamente por meio de prestação de serviços terceirizados. Além disso, pode-se destacar a qualidade dos serviços feitos por profissionais especializados que não são contemplados no Quadro deste



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

Tribunal. Assim, considerando a necessidade de investimento em qualidade no desenvolvimento de materiais visuais como forma de elevar a eficácia da comunicação com os eleitores, promovendo a imagem da Justiça Eleitoral Paulista, justifica-se a contratação de serviços para a criação e desenvolvimento dos *posts* e o seu respectivo impulsionamento pago no Facebook.

**2.6** - Salienta-se, ainda, que a contratação de terceiro para realização do serviço de impulsionamento se faz necessário, uma vez que a forma de pagamento com o Facebook é somente realizada por via de cartão de crédito, o que inviabiliza a contratação direta desse serviço sem o intermédio de uma empresa terceirizada.

### 3 – DA CONTRATAÇÃO

**3.1** – Para a execução dos serviços, será contratada uma empresa de comunicação, publicidade, propaganda ou marketing, agência de design ou empresa especializada em desenvolvimento de *posts* e publicações no Facebook.

**3.2** - A empresa CONTRATADA deverá prestar os seguintes serviços:

**3.2.1** - Criação e desenvolvimento de 30 (trinta) *posts* mensais para a publicação no Facebook;

**3.2.1.1** – Os *posts* deverão ser entregues na resolução 800 x 600 pixels.

**3.2.2** – Impulsionamento pago (links patrocinados) de *posts* no Facebook;

**3.2.2.1** – O TRE-SP investirá mensalmente o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), por intermédio da CONTRATADA, para o impulsionamento dos *posts* no Facebook.

**3.2.2.2** – O investimento de R\$ 3.000,00 para impulsionamento de *posts* no Facebook será aplicado conforme determinação mensal a ser elaborada pela Seção de Mídias e Campanhas.

**3.2.2.3** – A CONTRATADA deverá comprovar, mensalmente, até o quinto dia útil de cada mês, por intermédio de recibo emitido pelo Facebook, que o valor disponibilizado de R\$ 3.000,00 foi aplicado na página do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo no Facebook para amplificar o alcance das postagens.

**3.2.2.4** – O atesto somente será emitido pela fiscalização, para fins de pagamento, após a entrega da citada comprovação. A Seção de Mídias e Campanhas informará, mensalmente, se o montante contratado foi integralmente aplicado na página do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo no Facebook. A constatação será feita com base nos dados obtidos através do “Gerenciador de Anúncios”, tópico que o Facebook disponibiliza para acompanhar todas as publicações pagas.

### 4 – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A EXECUTAR

**4.1** - A CONTRATANTE emitirá uma Ordem de Início de Serviços no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato, indicando a data de início dos serviços.

**4.2** - A empresa CONTRATADA deverá criar 30 (trinta) *posts* mensais, os quais serão solicitados pela Seção de Mídias e Campanhas - Coordenadoria de Comunicação Social.

**4.2.1** - A Seção de Mídias e Campanhas - Coordenadoria de Comunicação Social deverá realizar um *briefing* até o dia 20 de cada mês, informando a CONTRATADA de todos os *posts* programados para o mês subsequente, com as respectivas orientações;



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

**4.2.2** - A CONTRATADA deverá finalizar os *posts* e enviar a arte para a apreciação da Seção de Mídias e Campanhas - Coordenadoria de Comunicação Social com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis antes da data de veiculação, para eventuais alterações;

**4.2.3** - A partir do momento da solicitação de alguma alteração no *post* criado pela CONTRATADA, a mesma terá o prazo de 01 (um) dia útil para realizar as referidas modificações e enviar novamente a arte para apreciação.

**4.3** - A CONTRATADA deverá executar o serviço de impulsionamento das postagens do TRE-SP no Facebook. O valor a ser investido em cada *post* para o impulsionamento, bem como o público-alvo, faixa etária, gênero e demais critérios de gerenciamento serão determinados pela Seção de Mídias e Campanhas - Coordenadoria de Comunicação Social;

**4.3.1** – A CONTRATADA deverá efetuar o impulsionamento do *post*, conforme o valor informado pela Seção de Mídias e Campanhas em até 01 (um) dia útil após a comunicação (por e-mail);

**4.4** - A empresa deverá fornecer um relatório mensal dos resultados das publicações impulsionadas, em até 10 (dez) dias úteis a contar do final de cada mês contratado, contendo, pelo menos, os quantitativos de reações (curtidas), compartilhamentos, comentários, visualizações, cliques e alcance de cada *post*.

### **5 – DA OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.1** - A empresa CONTRATADA será acionada quando necessário, a critério da Seção de Mídias e Campanhas - Coordenadoria de Comunicação Social, a fim de orientar os serviços a serem realizados, conforme o tópico 4 – “Da Descrição dos Serviços a Executar”.

**5.2** - A CONTRATADA não necessitará seguir carga horária específica.

### **6 – DOS PRAZOS DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS DIREITOS DE UTILIZAÇÃO**

**6.1** - A entrega dos *posts* e dos relatórios será realizada por meio eletrônico, através de arquivo de transferência eletrônica por site específico, de hospedagem paga ou pública ou por e-mail (scmc@tre-sp.jus.br), observados os prazos especificados nos subitens 4.2.2, 4.2.3 e 4.4.

**6.2** - Os direitos de utilização dos materiais criados serão exclusivos da Justiça Eleitoral podendo ser veiculados em qualquer mídia a ser escolhida por critérios de oportunidade e conveniência da Administração.

### **7 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**7.1** - A licitante vencedora deverá apresentar:

**7.1.1** - Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante tenha executado ou esteja executando, satisfatoriamente, serviços que atendam às características de execução semelhantes à parcela de maior relevância técnica e valor significativo do objeto desta licitação.

**7.1.1.1** - Para fins do disposto no §2º do artigo 30 da Lei n.º 8.666/93, considera-se como parcela de maior relevância a prestação de serviços de criação e desenvolvimento de *posts*.

### **8 – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A empresa CONTRATADA fará a prestação dos serviços em seu próprio local de trabalho, não havendo a necessidade de adequações no ambiente interno do Tribunal.



## 9 – DA PROPOSTA

9.1 – A proposta de preços deverá conter o valor total dos serviços a serem contratados, conforme descrito no subitem 3.2 deste Termo de Referência.

**9.1.1 – Dentro do valor ofertado para fins de lance não será computado o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a ser repassado pela empresa CONTRATADA ao Facebook para impulsionamento dos posts.**

9.2 - Nos preços constantes das propostas deverão estar inclusos todo e qualquer material necessário à execução dos serviços, assim como as despesas indiretas.

## 10 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1 - O contrato vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II da lei 8666/1993.

10.2 - A adoção da cláusula que possibilita a prorrogação do prazo de vigência do contrato justifica-se em função da necessidade permanente dos serviços que são objeto deste Termo de Referência, considerando o caráter contínuo da existência dos eventos que demandam a execução dos serviços.

## 11 – DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1 - O pagamento será efetuado, mensalmente, até o 10<sup>o</sup> (décimo) dia útil da apresentação da fatura do mês vencido, após a emissão do atesto pela Fiscalização.

11.2 - Para fins de pagamento **deverá ser incluso na Nota Fiscal** o valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais) referente ao valor pago pela CONTRATADA ao Facebook pelo impulsionamento, nos termos dos subitens 3.2.2.1 deste Termo de Referência.

## 12 – PENALIDADES

Havendo, por parte da fiscalização, ressalvas na aprovação dos serviços, serão aplicadas as seguintes penalidades:

Evento	Penalidade
Atraso na elaboração dos posts, conforme descrito no subitem 4.2.2 deste Termo de Referência.	0,1 % sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso em cada post, até o limite de 3%.
Atraso na correção dos posts, após orientação da Seção de Mídias e Campanhas, conforme descrito no subitem 4.2.3 deste Termo de Referência.	0,2% sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso em cada post, até o limite de 6%.
Atraso na execução do impulsionamento das postagens do TRE-SP no Facebook, conforme descrito no subitem 4.3.1 deste Termo de Referência.	0,1 % sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso em cada post, até o limite de 3%.



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

Evento	Penalidade
Atraso no envio do relatório mensal dos resultados das publicações impulsionadas, conforme descrito no subitem 4.4 deste Termo de Referência.	0,1 % sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso, até o limite de 3%.
Entrega do <i>post</i> elaborado, após as alterações solicitadas, com material final fora das orientações.	0,5% sobre o valor mensal do contrato, por <i>post</i> incorreto.

Tabela – Penalidades

**Observação:** Nos demais casos de descumprimento contratual, a CONTRATADA sujeitar-se-á às penalidades previstas na cláusula X do Contrato (Anexo III).



# TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

## PREGÃO ELETRÔNICO FEDERAL 122/2017

### ANEXO II

#### MODELO DE PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇOS

PROPONENTE:.....			
ENDEREÇO:.....			N.º.....
BAIRRO:.....		CIDADE.....UF.....	
FONE:.....		FAX.....	E-MAIL .....
CEP:.....C.N.P.J.....			
REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ O CONTRATO:			
NOME:.....			
R.G.....		C.P.F.....	
PREPOSTO QUE REPRESENTARÁ A CONTRATADA DURANTE A VIGÊNCIA DO AJUSTE:			
NOME:.....			
R.G.....		C.P.F.....	
BANCO	AGÊNCIA	PRAÇA PAGAMENTO	CONTA CORRENTE

#### OBSERVAÇÕES:

- 1) Fornecer preço à vista com tributos e despesas de quaisquer natureza incidentes direta e indiretamente sobre os serviços a serem prestados, deduzidos eventuais descontos;
- 2) Pagamento exclusivamente por ordem bancária;
- 3) **ENTREGA:** Conforme especificado no Anexo I (Termo de Referência) do Edital.

DESCRIÇÃO	Valor Mensal (A)	Valor Total Anual (B) = 12 x (A)
Prestação de serviço relativo à criação e desenvolvimento de 30 (trinta) <i>posts</i> mensais para a publicação no Facebook e impulsionamento pago ( <i>links</i> patrocinados) de <i>posts</i> no Facebook, conforme condições estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência) do Edital.	R\$ _____	R\$ _____

**Observação 4:** O TRE-SP investirá mensalmente o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), por intermédio da CONTRATADA, para o impulsionamento de *posts* no Facebook.

**Observação 5:** Dentro do valor ofertado para fins de lance não será computado o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a ser repassado pela empresa CONTRATADA ao Facebook para impulsionamento dos *posts*.



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

**VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 (sessenta) dias a contar da data fixada para a sessão pública deste Pregão.

....., ..... / ..... /2017.

---

Assinatura do responsável

---

Nome legível





# TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

## PREGÃO ELETRÔNICO FEDERAL 122/2017

### ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO



PODER JUDICIÁRIO

#### *Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo*

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL E PUBLICIDADE NA MÍDIA FACEBOOK QUE FAZEM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO**, C.N.P.J. N.º 06.302.492/0001-56, COM SEDE NESTA CAPITAL, NA RUA FRANCISCA MIQUELINA N.º 123, BELA VISTA, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU PRESIDENTE, DESEMBARGADOR \_\_\_\_\_, DORAVANTE DENOMINADA SIMPLEMENTE **CONTRATANTE**, E \_\_\_\_\_, C.N.P.J. N.º \_\_\_\_\_-\_\_, COM SEDE NA \_\_\_\_\_, N.º \_\_\_\_ - BAIRRO \_\_\_\_\_, CIDADE \_\_\_\_\_, ESTADO \_\_\_\_\_, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SENHOR \_\_\_\_\_, C.P.F. N.º. \_\_\_\_\_, DORAVANTE DENOMINADA SIMPLEMENTE **CONTRATADA**. Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de dois mil e dezessete, na sede do TRE-SP, presente o Desembargador \_\_\_\_\_, compareceu o Senhor \_\_\_\_\_, regularmente autorizado para assinar o presente contrato, sujeitando-se as partes às normas das Leis n.ºs 10.520/02, 8.666/93 e 8.078/90, bem como às cláusulas e condições seguintes:

**I – OBJETO** – O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de comunicação visual e publicidade na mídia Facebook, de acordo com as condições e especificações constantes do Termo de Referência.

**Parágrafo único** – Os serviços serão executados em conformidade com as especificações, condições, proposta comercial da CONTRATADA e tudo o que consta do Pregão Eletrônico Federal xx/2017, especialmente o Termo de Referência, que fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de sua transcrição.

**II – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** – A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as condições constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital e, ainda, a:

**a)** executar fielmente o objeto do presente contrato na mais perfeita conformidade com o estabelecido, comunicando imediatamente à CONTRATANTE, por intermédio da Fiscalização, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante à execução do contrato, sem



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

prejuízo de prévia comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija imediata providência por parte daquela;

**b)** manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comprovando-as, a qualquer tempo, mediante solicitação da CONTRATANTE;

**c)** indicar novo preposto, informando sua qualificação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, nas ocasiões em que houver a substituição daquele indicado na Proposta Definitiva de Preços (Anexo II do Edital), por intermédio de carta endereçada a este Tribunal;

**d)** consentir durante a execução do contrato, que seja realizada Fiscalização, atentando-se para as observações, solicitações e decisões do Fiscal, desde que justificadas, não ficando, contudo, eximida de sua total responsabilidade sobre todos os serviços contratados;

**e)** providenciar a atualização imediata dos números de telefone e fax, bem como o endereço de *e-mail* sempre que houver alterações destes;

**f)** assumir inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços, correndo por sua conta o ônus dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, bem como responsabilizar-se por danos pessoais ou materiais causados diretamente por seus funcionários, no exercício de suas atividades, aos usuários dos locais ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, apurados após regular processo administrativo;

**g)** não transferir, no todo ou em parte, a execução do serviço objeto do presente contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

**h)** comprovar, mensalmente, até o quinto dia útil de cada mês, por intermédio de recibo emitido pelo Facebook, que o valor disponibilizado de R\$ 3.000,00 foi aplicado na página do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo no Facebook para amplificar o alcance das postagens.

**i)** fornecer, mensalmente, até 10 (dez) dias úteis a contar do final de cada mês contratado, relatório dos resultados das publicações impulsionadas, nos termos do subitem 4.4 do Anexo I do Edital;

**j)** aceitar, nas mesmas condições ora avençadas, acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total atualizado do contrato, conforme disposto na Lei n.º 8.666/93, art. 65, I, "b" e seus §§ 1.º e 2.º.

### **III – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – A CONTRATANTE obriga-se a:**

**a)** promover, por intermédio da Fiscalização, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

**b)** verificar se durante a vigência do contrato estão sendo mantidas todas as exigências, condições de habilitação e qualificação contratadas;



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

- c) cumprir o disposto neste instrumento, bem como oferecer à CONTRATADA informações indispensáveis à efetivação dos serviços;
- d) efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no presente contrato.

**IV – DURAÇÃO E VALIDADE DO CONTRATO** – O presente contrato terá validade entre as partes e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, correspondente ao período de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

**Parágrafo 1º** – Findo o prazo acima, por expressa vontade das partes, o contrato, com todas as suas cláusulas, prorrogar-se-á por iguais e sucessivos períodos, condicionando-se à duração máxima do contrato a 60 (sessenta) meses.

**Parágrafo 2º** – Se houver interesse das partes em denunciar o contrato, este deverá ocorrer com antecedência mínima de 90 (noventa) e máxima de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir do dia anterior à data fixada para o término do contrato, sendo que a denúncia por parte da CONTRATADA será por escrito, através de carta protocolizada na Secretaria deste Tribunal e a da CONTRATANTE, por ofício numerado, ambos assinados pelo representante legal da parte denunciante.

**Parágrafo 3º** – A execução deste contrato poderá ser suspensa temporariamente pela CONTRATANTE, no caso de falta ou insuficiência de crédito orçamentário, mediante comunicação por escrito à CONTRATADA.

**Parágrafo 4º** – Cessados os motivos que determinaram a suspensão prevista no parágrafo anterior, a vigência será retomada pelo período de tempo restante até o termo final estabelecido no *caput*.

**V – RECURSOS FINANCEIROS** – A despesa com o presente contrato correrá à conta de Crédito \_\_\_\_\_, Função Programática \_\_\_\_\_-“\_\_\_\_\_”, Elemento de Despesa \_\_\_\_-“\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_”, conforme Nota de Empenho n.º \_\_, de \_\_ de \_\_\_\_de \_\_\_\_, e outras que se fizerem necessárias, e nos exercícios futuros, à conta de dotações próprias para atendimento de despesa da mesma natureza, extraindo-se os respectivos empenhos.

**VI – VALOR** – A CONTRATANTE obriga-se a pagar mensalmente à CONTRATADA o valor de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_) pela execução dos serviços.

**Parágrafo 1º** - A CONTRATADA perceberá também a importância mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), correspondente ao valor pago pela CONTRATADA ao Facebook pelo impulsionamento, nos termos dos subitens 3.2.2.1, 3.2.2.3 e 3.2.2.4 do Anexo I – Termo de Referência.



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

**Parágrafo 2º** - O valor total da contratação, incluída a importância mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), referente ao valor pago pela CONTRATADA ao Facebook pelo impulsionamento, será R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**Parágrafo 3º** – Nos valores estabelecidos no *caput* e nos parágrafos 1º e 2º estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor incidentes, direta ou indiretamente e despesas de quaisquer naturezas decorrentes da execução do presente contrato.

**VII – PAGAMENTO** – O pagamento será efetuado mensalmente pela CONTRATANTE à CONTRATADA até o 10º (décimo) dia útil da apresentação da nota fiscal/fatura do mês vencido, após a emissão do atesto dos serviços pela Fiscalização, considerando-se como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária, através de crédito em nome da CONTRATADA, no Banco por esta indicado.

**Parágrafo 1º** - Para fins de pagamento **deverá ser incluso na Nota Fiscal** o valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais) referente ao valor pago pela CONTRATADA ao Facebook pelo impulsionamento nos termos do subitem 3.2.2.1 do Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

**Parágrafo 2º** - O pagamento do repasse efetuado pela CONTRATADA ao Facebook, referente ao impulsionamento, será realizado após atesto emitido pela Fiscalização, conforme disposto nos subitens 3.2.2.3 e 3.2.2.4 do Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

**Parágrafo 3º** – Na hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no § 3º do artigo 5º da Lei n.º 8.666/93, parágrafo esse acrescido pela Lei n.º 9.648/98, o prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis.

**Parágrafo 4º** – A CONTRATANTE exigirá, para fins de pagamento e fiscalização, a apresentação, concomitante à nota fiscal/fatura, da documentação apta a comprovar a regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Federal e a Justiça do Trabalho.

**Parágrafo 5º** – O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pela CONTRATANTE.

**Parágrafo 6º** – Encerrada a interrupção de que trata o parágrafo anterior, fica assegurado à CONTRATANTE o prazo estipulado no *caput* desta cláusula para efetivação do pagamento, contado a partir da cientificação da regularização, sem a cobrança de encargos por parte da CONTRATADA. Na hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no § 3º do artigo 5º da Lei n.º 8.666/93, parágrafo esse acrescido pela Lei n.º 9.648/98, observar-se-á o prazo previsto no parágrafo 2º desta cláusula.

**Parágrafo 7º** – A CONTRATANTE, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a CONTRATADA comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

**Parágrafo 8º** - Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP,$$

onde: I = índice de atualização financeira; TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e VP = Valor da parcela em atraso.

**VIII – REAJUSTE** – Em caso de prorrogação do contrato, será adotada, para fins de reajuste, a variação do IGPM, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou qualquer outro índice oficial que venha a ser acordado entre as partes, considerando-se os 12 (doze) últimos índices, referentes aos meses imediatamente anteriores àquele em que o reajuste seja devido.

**Parágrafo 1º** - O marco inicial de apuração do período de reajuste será a data limite para apresentação da proposta.

**Parágrafo 2º** - O valor mensal de R\$ 3.000 (três mil reais), correspondente ao valor pago pela CONTRATADA ao Facebook pelo impulsionamento, também sofrerá reajuste nos termos dispostos no *caput*.

**IX – ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO** – Competirá a servidor designado pela CONTRATANTE acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo único** – A CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

**X – PENALIDADES** – A CONTRATADA, em caso de inadimplência, e observado o regular procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, ficará sujeita às seguintes penalidades:

**a) advertência**, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;

**b) multa moratória diária** nas seguintes ocorrências:

**b.1)** 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso em cada post, até o limite de 3% (três por cento), caso ocorra atraso na elaboração dos *posts*, nos termos dispostos no subitem 4.2.2 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital;



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

**b.2)** 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso em cada post, até o limite de 6% (seis por cento), caso ocorra atraso na correção dos *posts*, nos termos dispostos no subitem 4.2.3 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital;

**b.3)** 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso em cada post, até o limite de 3% (três por cento), caso ocorra atraso na execução do impulsionamento das postagens no Facebook, nos termos dispostos no subitem 4.3.1 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital;

**b.4)** 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso, até o limite de 3% (três por cento), caso ocorra atraso no envio do relatório mensal, nos termos dispostos no subitem 4.4 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital;

**b.5)** 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor de qualquer outra obrigação não cumprida dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, até atingir o limite de 6% (seis por cento), quando a CONTRATANTE considerará como inexecução parcial ou total da obrigação;

**c) multa de 0,5%** (cinco décimos por cento) sobre o valor mensal do contrato por *post* incorreto, caso ocorra entrega do *post* elaborado, após as alterações solicitadas, com material final fora das orientações.

**d) multa de até 30% (trinta por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida, por inexecução total ou parcial do objeto do contrato, ou inadimplemento de quaisquer outras cláusulas, ressalvado o direito à cobrança de perdas e danos;

**e) impedimento de contratar com a União**, bem como o descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei n.º 10.520/2002.

**Parágrafo 1º** - As multas previstas nas alíneas “b” a “d” poderão ser cumuladas com as penalidades das alíneas “a” e “e”.

**Parágrafo 2º** - A multa, que será aplicada após regular procedimento administrativo, será descontada do pagamento devido pela Administração ou, na impossibilidade desta hipótese, deverá o valor correspondente ser recolhido pela CONTRATADA ao Tesouro, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação. Inviáveis essas ocorrências, o valor da multa será cobrado judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

**XI – RESCISÃO** – O presente contrato poderá ser rescindido a juízo da CONTRATANTE, com base nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, especialmente quando esta entender, por motivo justificado, que a CONTRATADA não está cumprindo de forma satisfatória as avenças estabelecidas neste instrumento, independentemente da aplicação das penalidades previstas na cláusula X.



**XII – DISPOSIÇÕES GERAIS**

a) Fica estipulado que não se estabelece, em razão do presente contrato, vínculo empregatício de qualquer natureza entre a CONTRATANTE e o pessoal empregado pela CONTRATADA na execução dos serviços, a qual se obriga por todos os correspondentes encargos trabalhistas e previdenciários;

b) As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas pelo presente instrumento, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil, enquanto tais motivos perdurarem.

**XIII – PUBLICAÇÃO** – De conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93, o presente contrato será enviado à publicação, em extrato, no Diário Oficial da União, no prazo legal, correndo a despesa por conta de dotação própria do TRE-SP para este fim.

**Parágrafo único** – Havendo necessidade de lavratura de termo aditivo a este contrato, para benefício unilateral da CONTRATADA, será sua a responsabilidade pelo ressarcimento da despesa com a publicação, sendo o valor equivalente descontado do pagamento pelo serviço prestado no mês da referida publicação, ou na sua impossibilidade deverá ser recolhida por GRU no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

**XIV – FORO** – O Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado de São Paulo é competente para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro que as partes tenham ou venham a ter, por privilegiado ou especial que seja.

E, por se acharem as partes assim contratadas, foi dito que aceitavam, em todos os seus termos, o presente contrato. Foram testemunhas, a todo o ato presentes, as Senhoras \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_, brasileiras, residentes nesta Capital. E, para constar e produzir os efeitos legais, eu, \_\_\_\_\_, Chefe da Seção de Gestão de Contratos de Serviços e Obras, lavrei às folhas \_\_ a \_\_ do livro próprio (n.º \_\_) o presente contrato que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes e testemunhas. E eu, \_\_\_\_\_, Coordenador de Licitações e Contratos, o conferi.

Presidente  
P/ Contratada  
1.ª testemunha  
2.ª testemunha